



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

SANCIONO a presente Lei.  
Em, 12 de dezembro de 1997.

Prof. ALDO SERRA GONÇALVES  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 611

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino e de assessoramento do Prefeito Municipal, com organização prevista nesta Lei, de maneira democrática e com caráter de entidade pública, com participação dos segmentos da sociedade civil vinculados à educação, com a finalidade de:

- I - garantir uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade no sistema municipal de ensino do Município de Ladário;
- II - propor metas setoriais para a Educação, buscando a democratização do acesso e permanência do aluno na escola, principalmente na Educação Infantil e Ensino Fundamental e a eliminação do analfabetismo;
- III - adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, às especificidades locais.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições e competências:

- I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino;
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formação da política educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - exercer atribuições próprias do Poder Público Municipal, conferidas em lei, em matéria de educação;
- V - assistir e orientar o Poder Público Municipal na condução dos assuntos educacionais do Município de Ladário;





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

(LEI Nº 611 - FL. 02)

- VI - avaliar e acompanhar os programas escolares de apoio ao educando;
- VII - vetado;
- VIII - propor normas para aplicação dos recursos públicos em educação no Município;
- IX - propor medidas ao Poder Público Municipal com referência à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
- X - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis no Município;
- XI - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado;
- XII - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento e suas diretrizes políticas.

**ARTIGO 3º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por cinco (5) membros, a saber:

- I - um (1) educador livremente nomeado pelo Prefeito Municipal;
- II - um (1) representante de Pais e Alunos, escolhido de lista tríplice formada pelas Associações de Pais e Mestres;
- III - um (1) representante dos professores do sistema municipal de ensino, escolhido de lista tríplice formada por seus pares;
- IV - vetado;
- V - um (1) representante do corpo discente, escolhido de lista tríplice formada pelos grêmios estudantis representativos de todos os níveis de ensino existente no Município.

**ARTIGO 4º** - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO 1º** - Para a indicação dos representantes referidos nos Incisos II, III, IV e V, o Executivo oficiará às entidades ali referidas para que, no prazo de trinta (30) dias, remetam as respectivas indicações.

**PARÁGRAFO 2º** - O processo de formação das listas tríplices será regulamentado por atos da Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 5º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Edu





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594  
Centro Político - Administrativo  
Professor "HÉLIO BENZI"  
CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12  
CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(LEI Nº 611 - FL. 03)

será coincidente com o do Prefeito Municipal, sendo permitida a recondução, permanecendo os conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos sucessores.

**ARTIGO 6º** - O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos conselheiros, através de voto secreto, e por maioria simples de votos.

**ARTIGO 7º** - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

**ARTIGO 8º** - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço (1/3) dos conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo 48 horas, em primeira convocação com a presença de dois terços (2/3) de seus membros, e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de conselheiros presentes.

**PARÁGRAFO 1º** - O conselheiro que faltar sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou, a cinco alternadas, durante doze meses, perderá o mandato.

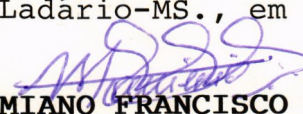
**PARÁGRAFO 2º** - As ausências às reuniões deverão ser justificadas dentro de dois dias da realização da respectiva reunião.

**PARÁGRAFO 3º** - Na hipótese do § 1º, ou de morte ou renúncia de conselheiros, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

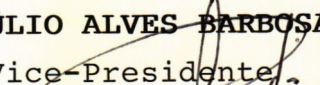
**ARTIGO 9º** - Enquanto não vier a ser instalado o Conselho Municipal de Educação, com estrutura e competência constantes desta Lei, as atribuições constantes no Artigo 3º, serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 20 de Agosto de 1.997.

  
MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL  
Presidente da Câmara Municipal

  
DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA

  
GETÚLIO ALVES BARBOSA  
Vice-Presidente

  
RAMÃO XAVIER DE ARRUDA



# C. Leg. Just. Red. Final

Aposto á lei  
64

Sobre veto total sobre o  
inciso III, art. 2º e inciso II do artigo

## Relatório

Analisando os vetos apostos na  
lei ~~aposta~~ citada, não encontramos justificati-  
vos suficientes ~~de~~ que oferecesse ao Executivo Mu-  
nicipal, entendendo que ~~as~~ as normas  
deliberativas e outros procedimentos adotados  
pelo Conselho Set. Educação, não seriam impedimento  
~~para~~ p/ colocar em prática o efetivo propósito  
da ~~Conselho Set.~~ lei, que tem como propósito  
a procura na sua aplicação e fiscalização.  
mencionados, com a ~~aposta~~ oposição aos vetos  
pelo Executivo Municip. demonstra claramente a sua  
intenção de ~~Administ.~~ de continuar a sua  
Administração de forma autoritária, sem o  
auxílio das entidades constituídas, que podem se-  
rem consideradas muito contribuintes para a sua  
aplicação. A fundamentação ~~oposição~~ a vetos conf. L.O. se dá por  
2 duas razões - ~~inconstitucionalidade~~ e certos interesse público, o q  
já foi demonstrado.

## II. Voto Releitor

~~Deputado Caber~~ O Proj. em parte  
obedece a técnicas legislativas e sob aspecto legal  
está devidamente amparado pela Constituição.  
A lei organica ~~do~~ Municipal em seu  
art. 44, dá ao prefeito a prerrogativa de veto. Lei tota-  
l ou parcialmente, e no mesmo artigo parágrafo 4º atribui  
sua a C.M. apreciar o veto no prazo determinado.  
Atendendo a vontade do chefe do Execut  
Municipal sem apresentar



D. Claudia

R. Projeteada f. 400 Bairro Mixto  
Nº de eleitores 02  
~~está precisando~~ deseja fazer pessoalmente.

---

Maria Conceição

Rua. Projeteada Bairro Mixto  
Nº de eleitores 02  
no momento está precisando de os Terreno

---

Suelene Amaral

Rua Pedro Felicidade Nº 376 Bairro Mixto  
Nº de eleitor. 01  
no momento precisa 06 caibros os viga e os porta

---

Maria Aparecida

Rua. Pedro Felicidade 375  
Nº de eleitor 01  
no momento precisa-se de fios elétricos Ramal p.  
Padrão 25 mts.

---

Osfer Silva Mendes

R. Pedro Felicidade Nº 504 Bairro Mixto  
Nº de eleitores 02  
no momento precisa-se de Cimento.

### III - Pausar

A C. Leg. Just. e Red. Penal, em reunião  
realizada na sala de reuniões do ~~Conselho~~ Conselho da C.M., às 14h  
do dia 18/11, votou por maioria de votos em o relatório pela  
manutenção do voto aposto pelo Exerente a Lei M. 611.  
+ 30. III com a presença de todos os